PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.642/2017

"AUTORIZA O USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **AUTORIZAR** o uso de bem de propriedade do Município de São Mateus, sob a matrícula nº 17.871, firmada na Rua 07, Quadra 17-A, bairro Jardim Caiçaras, Guriri Norte, para uso da **Associação dos Voluntários Independentes pelo Amigo – VIPA**.

§1º. A autorização do bem descrito no artigo 1º desta Lei será estritamente para o estabelecimento da sede da Associação e abrigo dos animais resgatados.

§2º. Nos casos em que ficar verificada a utilização da área de maneira diversa de seu objetivo descrito no parágrafo anterior, ficará o Chefe do Executivo autorizado a retomar a posse do bem ao Município.

§3º. Havendo o retorno da posse do bem ao Ente Público em razão do disposto no §2º, fica este dispensado de qualquer indenização ou reparação à Associação ora Autorizada.

Art. 2º. O prazo de duração desta autorização de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada.

Art. 3º. O Poder Público terá 90 (noventa) dias para regulamentar a presente autorização legislativa, que deverá conter critérios para fiscalização do objetivo desta, bem como a forma e documentos que serão exigidos à VIPA para manutenção do uso do bem público.

Art. 4º. Nos casos de imperiosa necessidade de retomada do bem à posse do Município, por exclusivo interesse público, esta deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência à Associação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal